

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



| Homologado em 15/8/2013, DODF nº 169, de 16/8/2013, p. 13.      |
|---|
| Portaria nº 219, de 16/8/2013, DODF nº 171, de 19/8/2013, p. 9. |

Folha nº \_\_\_\_\_\_

Processo nº 084.000171/2012

Rubrica\_\_\_\_\_Matrícula:\_\_\_\_\_

PARECER Nº 153/2013-CEDF

Processo nº 084.000171/2012

Interessado: Instituto Pedagógico Crescer – IPEC

Credencia, a contar da data de publicação de portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2017, o Instituto Pedagógico Crescer – IPEC; autoriza a oferta da educação básica, na etapa da educação infantil: creche, nas idades de 4 meses a 3 anos, e préescola, nas idades de 4 e 5 anos; e aprova a proposta pedagógica.

I – HISTÓRICO – O Instituto Pedagógico Crescer – IPEC, situado no Condomínio Granville, Conjunto A, Lote 9 – Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela NI – Creche e Escola de Educação Infantil LTDA-ME, situada na Quadra 10, Área Reservada 2, em Sobradinho - Distrito Federal, autuou o presente processo, em 26 de dezembro de 2012, no qual solicita o credenciamento e a autorização para ofertar a educação básica, na etapa da educação infantil: creche, nas idades de 4 meses a 3 anos, e a pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, fl. 1.

O Instituto Pedagógico Crescer – IPEC é uma instituição educacional de direito privado, com fins lucrativos, criada em 16 de outubro de 2012, que iniciou as atividades educacionais sem o amparo legal, ferindo as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em especial, o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme registro às fls. 92 e 194, contudo, sendo a educação infantil, considerada de relevante interesse social pelo Governo do Distrito Federal, pode o credenciamento ser concedido nos termos do artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II** – **ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, atualmente em vigor.

Para o atendimento do pleito do interessado, faz-se necessário o cumprimento das exigências do artigo 101 da Resolução nº 1/2012-CEDF, das atuais se destacam:

- Requerimento, fl. 1;
- Contrato Social e diversas alterações e consolidações contratuais, fls. 2 a 22;
- Declaração Patrimonial, fl. 23;
- Contrato de Particular de Aluguel do Imóvel, fls. 24 a 26;
- Licença de Funcionamento nº 00574/2012, fl. 27;
- Planta baixa, fls. 28 e 144;
- Relação de Mobiliário, fl. 29 a 31;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo e de Apoio, fls. 32 e 33;
- Relatório de Visita de Inspeção in loco, 92 e 93;
- 3º e ultimo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, nº 203/2013, fl. 145;
- ultima versão da Proposta Pedagógica, fls. 147 a 167;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



| Folha nº                    |             |  |  |
|-----------------------------|-------------|--|--|
| Processo nº 084.000171/2012 |             |  |  |
| Rubrica                     | _Matrícula: |  |  |

- ultima versão do Regimento Escolar, fls. 168 a 193;
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 194 e 195.

Trata-se de edificação construída com tipologia escolar, fl. 28 e 29, alugada pelo período de 20 de maio de 2012 até 20 de maio de 2022, conforme contrato de locação, acostado das fls. 24 à 26.

O Alvará de Funcionamento consta à fl. 27, contempla a etapa de ensino proposta e tem validade indeterminada, nos termos da Lei nº 4611/2011.

O terceiro e último Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, emitido pelo engenheiro indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em 4 de julho de 2013, sob nº 203/2013, consta à fl. 145, declara que o IPEC atendeu às exigências de laudos anteriores e que "apresenta condições físicas de oferecer as etapas pleiteadas".

A última versão da proposta pedagógica, acostada às fls.147 a 167, foi formulada nos termos do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Neste documento organizacional, o IPEC declara que "norteia a sua prática pedagógica nos princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum", fl. 150.

A instituição educacional em tela estabelece que tem como missão "atuar no desenvolvimento integral da pessoa humana e oferecer aos alunos cuidados, educação, brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada e que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis [...]", fl. 152.

A organização pedagógica, à fl. 154, está descrita a seguir.

- Berçário compreende as idades de 4 meses a 1 ano e 11 meses.
- Creche I para as idades de 2 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.
- Creche II para as idades de 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.
- Pré-escola I 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.
- Pré-escola II 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

A organização curricular do IPEC visa propiciar aos alunos a construção da identidade e da autonomia destes, por meio de duas formas de experiências. A primeira, é a Formação Pessoal e Social, e a segunda, o Conhecimento de Mundo, que se efetiva por meio do Movimento, das Artes Visuais e Cênicas, da Música, da Linguagem Oral e Escrita, da Natureza e Sociedade e da Matemática, fls. 155 a 157.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



| 1 | - |
|---|---|
|   | - |
|   |   |

| Folha nº                    |             |  |  |
|-----------------------------|-------------|--|--|
| Processo nº 084.000171/2012 |             |  |  |
| Rubrica                     | _Matrícula: |  |  |

A avaliação, cuja promoção é automática, ocorre por meio de processo contínuo e global, feito pela observação direta do desenvolvimento do aluno, das diferenças individuais, considerando os aspectos cognitivo, biopsicossocial e cultural.

A visita de inspeção *in loco*, realizada pela Cosine/Suplav/SEDF, ocorreu em 11 de abril deste ano. Em relatório, à fl. 92, consta a descrição das instalações físicas que são consideradas adequadas à oferta da etapa de ensino proposta, posicionamento favorável que também ocorre em relatório final, da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 194 e 195.

O Regimento Escolar, cuja competência é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, acostado das fls. 168 a 193, guarda coerência com a proposta pedagógica e foi formulado nos termos do artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação de portaria oriunda do presente parecer, até 31 de julho de 2018, o Instituto Pedagógico Crescer IPEC, situado no Condomínio Granville, Conjunto A, Lote 9 Sobradinho Distrito Federal, mantido pela NI Creche e Escola de Educação Infantil LTDA-ME, situada na Quadra 10, Área Reservada 2, Sobradinho Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação básica, na etapa da educação infantil: creche, nas idades de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos;
- c) aprovar a proposta pedagógica.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 julho de 2013.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/7/2013

ORDENICE DA SILVA ZACARIAS Vice- Presidente no exercício da presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal